

ANEXO I “A”
TERMO DE REFERÊNCIA

01 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de câmeras fotográficas digitais a fim de atender às necessidades dos setores subordinados à Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2 Os objetos a serem ofertados pela empresa fornecedora devem observar as seguintes características e especificações:

Item	Código	Descrição	Quantidade
01	0023845	Câmera -Tipo: câmera digital DSLR;Resolução: mínimo de 24 megapixels;Fonte de alimentação: Bateria Recarregável;Tipo da tela: Lcd articulável;Zoomóptico: minimo de 3x;Flash: Embutido;Lente: 18-55 mm;Conectividade: Wifi e Bluetooth;Sensibilidade: ISO100-25600;velocidade de disparo continuo: mínimo 5 fps;	13
02	0023816	Câmera -Tipo: câmera digital profissional;Sensibilidade(ISO): sensibilidade ISO máx. de 40000 (expansível até ISO 102400);velocidade de disparo contínuo: mínimo de 6,5 fps;Filme: 06 full HD;Resolução da câmera: Fullframe de no mínimo 26,2 megapixel.	

1.2.1. Além das características apresentadas na tabela, o item 02 deve conter também:

ITEM 02: deverá conter lente 24 -105 mm f/4, compatível com acâmera a ser adquirida.

1.3 Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 15.327/19.

02 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

2.1 A Coordenadoria Geral de Perícias é responsável pela prestação de serviços periciais relativos à área criminal, requisitada pelas autoridades

competentes, por intermédio de exames da área de Medicina e odontologia legal através de seus institutos de medicina legal (capital e interior do Estado); Análises laboratoriais forenses: toxicologia, análises de DNA, entre outros realizados pelo Instituto de Análises Laboratoriais Forense; Análises de criminalística: exames locais de crimes, exames documentoscópicos, exames de balística forense, exame em materiais audiovisuais, exames de informática forense, perícias ambientais e de incêndios, exames de vistoria e metalografia em veículos e exames periciais residuais realizados pelo Instituto de Criminalística Hercílio Macellaro e Núcleos de Perícias Regionais e Exames de identificação dactiloscópica realizadas pelo Instituto de Identificação Gonçalo Pereira.

2.2 O Instituto de Criminalística é subordinado diretamente ao Coordenador Geral de Perícias e tem a seguinte competência legal:

- a) Realizar, com exclusividade, perícias na área de criminalística necessárias aos esclarecimentos dos inquéritos policiais, termos circunstaciados de ocorrências e outros procedimentos policiais, judiciais e administrativos, bem como expedir os respectivos laudos, pareceres técnicos e outros documentos oficiais;
- b) Realizar perícias relativas à área criminal requisitadas, exclusivamente, pelas autoridades competentes, respeitando o que estabelece o Código de Processo Penal e a legislação especial;
- c) Desenvolver estudos e pesquisas no campo da criminalística e ampliá-las, a fim de aperfeiçoar novas técnicas e criar novos métodos de trabalho consentâneos ao desenvolvimento tecnológico e científico;
- d) Promover intercâmbios com instituições de ensino superior e outras instituições de pesquisa científica e tecnológica;
- e) Realizar projetos e pesquisas que auxiliem na prevenção de crimes, especialmente aos relacionados à prática de piratarias, adulterações, falsificações, fraudes financeiras, infrações penais contra o consumidor, a economia popular, meio ambiente e outros atinentes à área de criminalística;
- f) Coordenar e supervisionar, com exclusividade, a área divisional de perícias criminalísticas externas ou internas na realização de exames, quais sejam:
 - f.1) Perícias em locais de crimes, decorrentes de infrações penais contra a vida e o patrimônio, de engenharia legal e acidentes de trânsito;
 - f.2) Exames indiretos, reproduções simuladas e perícias ambientais;
 - f.3) Perícias audiovisuais e fonética forense;
 - f.4) Perícias em aparelhos e dispositivos eletrônicos e de informática;
 - f.5) Balística forense;
 - f.6) Perícias contábeis;
 - f.7) Documentoscopia e grafotécnico;
 - f.8) Perícias especiais e perícias diversas;

f.9) Identificação de veículos;

f.10) Perícias de laboratórios.

g) Expedir laudos periciais, pareceres técnicos, laudos complementares, ofícios e documentos oficiais na área de criminalística, bem como realizar procedimentos administrativos na área de sua competência.

2.3 O Instituto de Criminalística, através do núcleo de perícias externas, núcleo de balística, núcleo de engenharia legal, núcleo de informática, núcleo de audiovisuais, núcleo de identificação veicular e o núcleo de perícias residuais, durante o ano de 2022 até o mês de setembro havia recebido aproximadamente

4.000 requisições de exames periciais, dos quais a grande maioria necessita dos equipamentos para garantir a qualidade dos laudos produzidos.

2.4 Nas Unidades Regionais de Perícia e Identificação do Estado, também no ano de 2022 foram realizadas cerca de 5.551 (cinco mil quinhentas e cinquenta e uma) perícias internas e externas, incluindo aquela realizadas em locais de crimes de trânsito, crimes contra a vida, crimes contra o patrimônio e crimes ambientais, bem como exames internos como balística, documentos cópticos e vistorias em veículos, vislumbrando-se a necessidade de novo equipamento para garantia da continuidade, celeridade e qualidade dos resultados a serem produzidos.

2.5 Para excelência na materialização de todos os fatos necessários encada uma das diversas áreas de atuação da perícia forense, faz-se necessário registro fotográfico desde o todo até os minúcias que poderão ser determinantes nos resultados e corroborar com cadeia de custódia.

2.6 Por meio das fotografias retiradas de locais, objetos ou corpos, há a possibilidade de reconstruir uma possível forma de como se deram os fatos. Todos estes casos e outros análogos, a fotografia imobiliza a situação e peculiaridades como o perito as encontrou, pois independe da sua memória ou opinião das testemunhas. Além disso, a fotografia serve para demonstrar a inalterabilidade do local fato.

2.7 Para alcançar resultados consistentes, a execução de exames periciais demanda coleta de grandes quantidades de imagens, fazendo-se necessários equipamentos fotográficos com boa resolução e confiabilidade processamento e armazenamento, além de tecnologias atualizadas.

2.8 Levando-se em consideração as unidades ainda sem os equipamentos fotográficos adequados, a iminente posse de novos servidores para o primeiro semestre de 2023, o que consequentemente aumentará a demanda e cobrança com relação à qualidade dos resultados produzidos, existe a necessidade de aquisição de equipamentos de qualidade para auxiliar na produção de material pericial.

2.9 Fica evidenciada, portanto, a imprescindibilidade da adoção de soluções tecnológicas que mantenham as atividades desenvolvidas nos diversos setores da Coordenadoria-Geral de Perícias de forma eficiente, de modo a dotar os núcleos de perícias forenses, acima citados, de equipamentos adequados à complexidade dos exames que realizam e em quantidades suficientes à demanda atual.

2.10 Assim sendo, a aquisição dos bens pretendidos visa otimizar os trabalhos desenvolvidos pela perícia e fortalecer o processo de produção da prova material e de esclarecimentos dos crimes, buscando a verdade sobre os fatos delituosos, elementos fundamentais para realização de justiça, garantindo o respeito aos direitos individuais e à dignidade humana.

03 - DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, em remessa única, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no seguinte endereço: Coordenadoria-Geral de Perícias -Av. Senador Filinto Muller, 1530 - Vila Ipiranga, Campo Grande - MS, CEP 79074- 460, de segunda à sexta, das 8h às 12h e das 13:00h às 17h.

3.2. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

3.3. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

3.4. O recebimento dos objetos se efetivarão, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” dos subitem 3.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. Serão recusados os objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

3.6. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

3.7. A licitante vencedora deverá prestar garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir do fornecimento do equipamento e arcará com os custos de mão-de-obra, peças, componentes, transporte ou quaisquer outros necessários.

04 - ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

4.1 O valor estimado para aquisição procede de pesquisa junto ao banco de registro de preços, bem como dos orçamentos recebidos, em anexo, conforme os parâmetros do art. 4º, inciso I, do Decreto 15.617/21, da legislação estadual regulamentadora dos procedimentos básicos para a realização da pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral para o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2 Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o preço de referência, a planilha com

informações pertinentes ao item a ser licitado, a unidade de medida, o quantitativo e o preço máximo aceitável para a contratação, se for o caso.

05 - CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

5.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

06 - PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 A solução será parcelada por item.

6.2 O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desta feita, informamos que a solução será parcelada visando propiciar a ampla participação dos licitantes que em alguns casos não dispõem de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens autônomos.

6.3 Ademais, verificamos que não haverá prejuízo para a solução a ser contratada e nem perda de economia em escala.

6.4 É necessário salientar que a divisão levou em consideração a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos.

6.5 Ainda, o Tribunal de Contas da União emitiu Súmula 247 no qual detém entendimento da obrigatoriedade de aquisição em itens, de forma a ampliar a competição. Do contrário (agrupamento de item em lote), é necessária a apresentação de justificativa técnica, econômica e/ou logística (Acórdão nº. 4205/2014-TCU)."

06.01 - CONSÓRCIO

06.01.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.

06.02 - SUBCONTRATAÇÃO

6.02.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

07 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da

Administração Pública.

7.2. Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pela unidade competente, é conhecida a média de preços do lote/item. Assim, caso o valor médio seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Caso a média de preços obtida seja superior a R\$ 80.000,00 será aplicada a cota (25%) destinada a participação de ME/EPP, nos termos do inciso III, art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006.

08 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução edeterminando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 O recebimento de bens de valor superior a R\$ 176.000,00 (centoe setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato da contratante.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dasfalhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.5 A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos osdocumentos que digam respeito ao Contrato.

8.6 A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

8.7 A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar anecessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtosofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

8.8 A Gestão e Fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores mencionados:

8.8.1 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Rafaela Flores dos Santos, Perita Criminal/matrícula: 424103021, e-mail rfsantos@cgp.sejusp.ms.gov.br, telefone: (67)-3345-

6723, que terá competência de acompanhar o contrato.

8.8.2. Gestor Substituto: Adriana Valéria Arruda Da Silva Medeiros , Perita Criminal/matrícula: 111911022 /e-mail: amedeiros@cgp.sejusp.ms.gov.br , telefone: (67) 3345-6724;

8.8.2. Fiscal do contrato: Pedro Henrique Fontoura Martins, Perito Papiloscopista /matrícula: 495840022/ e-mail: fontourahpedro@gmail.com, telefone: (67) 3345-6724).

8.8.3. Fiscal do contrato substituto: Maria das Graças V. Mujol da Silva (Perita Criminal/matrícula: 88768022/e-mail: l.mujol@gmail.com, telefone: (67) 3345-6720).

8.8.4. Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação ocorrerão à conta do orçamento em vigor:

Dotação			
ITEM 01:	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
Funcional Programática			
06.181.2047.4215.0008	44905233	0175980081	2023
ITEM 02:			
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
10.31904.06.181.2047.4194.0001	44905233	0171380011	2023

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.1 Para os fins da exigência de regularidade fiscal de que trata o subitem 8.5.4.4. do Edital, além das alíneas “a” e “b” daquele dispositivo, será exigido também:

I - certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

10.1.2 Como qualificação econômico-financeira será exigido:

10.1.2.1 Como critério de habilitação, quanto à qualificação econômico-financeira, adota-se o Índice de Solvência Geral que deve ser maior que 1,0.

10.1.2.2 A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 31, §§1º e 5º da Lei n. 8.666/93. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

10.1.2.3 Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

10.1.2.4 A Lei Federal n. 8.666/93 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar aconveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas.

10.1.2.5 Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato.

10.1.2.6 Assim, a Administração deve usar critérios usuais. Esses critérios foram estabelecidos conforme disposto na Instrução Normativa n. 3, de 26/4/2018. Da redação dessa norma, a comprovação da boa situação financeira de uma empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

10.1.2.7 Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro normativo o índice “Solvência Geral” previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada), de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa.

10.1.2.8 Assim temos como Solvência Geral (SG): SG =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} > 1$$

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

10.1.2.9 O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos também os permanentes. O resultado > 1 é recomendável à comprovação da boa situação financeira.

10.1.2.10 Ainda, caso as empresas não atingirem o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente ao (s) item (s) que esteja apresentando proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.2.11 Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: “Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração

pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

10.1.2.12 Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas pelo Estado.

10.02 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.2.1 Os Documentos Necessários relacionados deverão ser apresentados na fase da Proposta:

10.2.2 Deverá anexar na proposta eletrônica, Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou folders de todos os itens ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Descritivo.

10.2.3. A apresentação de Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou folders é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga dados técnicos referente ao item proposto.

10.2.4. Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado constem diversos modelos, o fornecedor deverá identificar/destacar qual a marca/modelo que estarão concorrendo. Responsável pela análise técnica Karina Rébulla Laitart, Perita Criminal, e-mail: kalairtart@yahoo.com.br, Matrícula 109553023.

10.03 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

10.3.1 Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

10.3.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.3.1.2 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

10.3.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

10.3.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.3.1.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.3.1.6 Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

10.3.1.7 Acompanhar a entrega dos objetos ofertados efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

10.04 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.4.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

10.4.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

10.4.1.2 Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que: a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso); b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação; c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

10.4.1.3 Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

10.4.1.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

10.4.1.5 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

10.4.1.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais, municipais pertinentes, normas internas de segurança e medicina do trabalho e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dadocausa.

10.4.1.7 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

10.4.1.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4.1.9 Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

10.4.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

10.4.1.11 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de

ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

10.4.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4.1.13 A contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo definido nos subitens 3.8 deste termo de referência.

10.4.1.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.4.1.15 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.05 - AMOSTRA

10.5.1. Não será exigida amostra.

10.06 - DA SUSTENTABILIDADE

10.6.1. Não foram identificados impactos ambientais de alto e médio potencial poluidor na respectiva aquisição. Apenas a orientação da disposição adequada dos resíduos das embalagens nos pós compra, que na sua maioria são recicláveis e caso atinjam a vida útil, e sejam não mais servíveis o descarte adequado destes resíduos de natureza eletrônica.

10.07 - PROTÓTIPO

10.7.1 Não se aplica.

10.08 - GARANTIA CONTRATUAL

10.8.1. Não será exigida.

10.09 - PAGAMENTO

10.9.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos bens ofertados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.9.2 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9.3 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da

Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

10.9.4 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 10.9.3. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

10.9.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.6 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

10.9.7 Será admissível a retenção sobre o valor devido ao contratado quando diante de rescisão contratual ou de aplicação de multa prevista nos arts. 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto nos arts. 80, IV, 86, § 3º e 87, § 1º, todos da Lei n. 8.666/1993.

10.9.8 Ressalvada a hipótese do subitem 10.9.7. havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CCF/MS.

10.9.9 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9.10 O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente n..... mantida pela Contratada junto à agência n., do Banco

10.9.11 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.9.12 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.9.13 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.9.14 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.9.15 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

10.9.16 As despesas com deslocamento de pessoal da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.10 - REAJUSTE

10.10.1 Inicialmente, cumpre destacar que há carência acerca do tema de índice a ser adotado como critério de reajuste, seja por meio de Parecer Vinculado ou por demais normas do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.10.2 Posto isto, foi realizado estudo que identificou o IPCA, índice que surgiu no regime monetário de metas de inflação implantado no Brasil, por meio do Decreto Presidencial n. 3.088/1999. Em seguida, por meio do Decreto n. 91.990/85 e, posteriormente, pela Resolução n. 2.615/1999, o Conselho Monetário Nacional (CMN) estabeleceu que o índice de Preços ao Consumidor Amplo seria utilizado como indexador oficial de inflação no Brasil e como referência para o regime de metas de inflação.

10.10.3 Nesse sentido, após o julgamento do Recurso Extraordinário n. 870.947/Sergipe, objeto de repercussão geral, firmou-se pela aplicabilidade do IPCA-E para fins de atualização monetária, por se tratar do melhor índice que reflete a inflação acumulada do período.

10.10.3.1 Outrossim, cumpre alertar que acerca do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), - citado no RE 871.947/SE -, segue a mesma metodologia do IPCA.

10.10.4 Nesse liame, por meio do Parecer nº 2/ASC/CEJUR/2017, a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, reconheceu que a correção monetária, deverá ser calculada com base no IPCA.

10.10.5 Insta salientar que, consultando as mídias, extrai-se a informação de que os certames licitatórios poderão aplicar o índice IPCA, conforme se extrai do Decreto Estadual n. 54.273/2018 do Rio Grande do Sul e Decreto Municipal n. 12/2013 de Canoas/RS e dos pregões abaixo transcritos:

10.10.5.1 PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 09/2021, Subitem 15.7, Governo do Estado do Rio de Janeiro – Procuradoria-Geral do Estado, consultada através do link: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTM0NDM%2C>.

10.10.5.2 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021, subitem 20.13, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consultada através do link: https://www.gov.br/lna/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/2021/edital-pregao-elettronico-no-01_2021-2013-contratacao-de-servicos-de-apoio-administrativo-diversos-postos.pdf.

10.10.5.3 Pregão Eletrônico 19/2022, Supremo Tribunal Federal, Seção XVII – Da Atualização Monetária, consultada através do link: <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/verEditalAndamento.asp?licitacao=53500>.

10.10.6 Diante dos julgados, decretos e pregões adotando o índice IPCA e após determinação de obrigatoriedade na previsão do edital dos critérios de reajuste, por meio do Parecer PGE/MS/PAA/n. 121/2019 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/n.227/2019), invoca-se o art. 22, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, tendo em vista as dificuldades do gestor ao cumprir adeterminação, é instituído o IPCA como índice de reajuste. Desse modo, atende o disposto no artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e art. 135, §4º da Lei 14.133/21.

10.11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e no artigo 50 do

Decreto n. 15.327/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento)sobre o valor total do item e das demais combinações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

10.11.2 Para fins do disposto no subitem 10.11.1., alínea "h", reputar-seão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

10.11.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n o 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei n o 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto acontratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 10.11.4, 10.11.5. e 10.11.6, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS pelo prazo de até cinco anos.

10.11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto Estadual n.15.454, de 10 de junho de 2020.

10.11.5 No caso de descumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

10.11.6 Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.11.7 Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

I - advertência, no caso de infrações leves; II - multa de até 10% (dez por cento):

a) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;

b) Sobre o preço registrado, se a infração for à Ata de Registro de Preços; e

c) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

10.11.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.11.9 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.11.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia.

10.11.11 Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Estado e cobrará judicialmente.

10.11.12 A aplicação das sanções previstas nos itens 10.11.1 a 10.11.6 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente dos Decretos Estaduais n. 15.327, de 10 de dezembro de 2019 e 15.454, de 10 de junho de 2020, inclusive

a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

10.11.13 As sanções descritas no subitem 10.11.1 também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

10.11.14 A sanção de impedimento de licitar e de contratar a que se refere o subitem 10.11 deste Termo de Referência e as penalidades enumeradas nas alíneas “b” a “d” do subitem 10.11.3 deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.12 - DA ADESÃO OU NÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.12.1. Não se aplica.